

LEI N.º 8.239, DE 28 DE ABRIL DE 1975.

Retifica a descrição das áreas objeto da doação autorizada pelas Leis n.ºs 7.122, de 16 de abril de 1968 e 7.534, de 9 de outubro de 1970.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – De acordo com a planta anexa n.º A-2.312, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, a área de terreno discriminada no artigo 1.º da Lei n.º 7.122, de 16 de abril de 1968, passa a ter a seguinte descrição: delimitada pelo perímetro A'-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-K'-L-M-2-N-A', de formato irregular, com cerca de 34.430,00 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), confrontando, para quem da área olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha A'-B), na extensão aproximada de 127,50 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 7534, de 9 de outubro de 1970; pelo lado direito (linha B-C-D-E-F-G), na extensão total aproximada de 274,00 metros, com os leitos da avenida e da praça projetadas; pelo lado esquerdo (linha H-I-J-K-K'-L-M-2-N-A') na extensão total aproximada de 344,98 metros, com a linha curva de concordância dos alinhamentos da Rua Pedro Vicente e do projetado prolongamento da Rua Canindé, com o referido prolongamento, com a Estação de Transmissão da Light, novamente com o projetado prolongamento da Rua Canindé, e com a linha curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Auxiliar, aprovado pela Lei n.º 7534/70, e aquele prolongamento; pelos fundos (linha G-H), na extensão aproximada de 102,00 metros, com a Rua Pedro Vicente, segundo seu alinhamento.

Art. 2.º – De acordo, ainda, com a planta referida no artigo anterior, as áreas de terreno descritas no artigo 3.º, parágrafo 1.º, da Lei n.º 7.534, de 9 de outubro de 1970, passam a ter a seguinte caracterização:

I – área que constituía o leito do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro – delimitada pelo perímetro 21-II-I-VIII-VII-VI-8-7-6-24-5-4-21, de formato irregular, com cerca de 3.515,00 m² (três mil, quinhentos e quinze metros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente (linha 21-II), na extensão aproximada de 44,00 metros, com a Avenida Cruzeiro do Sul, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha II-I-VIII-VII-VI), na extensão total aproximada de 223,00 metros, segundo o alinhamento do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com área cuja doação foi autorizada pela Lei n.º 7534/70; pelo lado esquerdo (linha 8-7-6-24-5-4-21), na extensão total aproximada de 228,00 metros, segundo o alinhamento do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com propriedade de quem de direito; pelos fundos (linha VI-8), na extensão aproximada de 33,00 metros, com o projetado prolongamento da Rua Canindé;

II – área que constituía parte do projetado prolongamento da Rua Canindé – delimitada pelo perímetro 2-8-VI-V-IV-A'-N-2, de formato irregular, com cerca de 1.929,75 m² (mil, novecentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha IV-A'), na extensão aproximada de 40,00 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 7534/70; pelo lado direito (linha A'-N-2), na extensão total aproximada de 120,00 metros, confrontando com a área cuja doação foi autorizada pela Lei n.º 7122/68; pelo lado esquerdo (linha mista 8-VI-V-IV), na extensão total aproximada de 121,00 metros, com o leito do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com área cuja doação foi autorizada pela lei 7534/70 e com curva de concordância formada pelo alinhamento da Avenida Auxiliar – aprovado pela Lei n.º 7534/70 – e alinhamento do projetado prolongamento da Rua Canindé; pelos fundos (linha 2-8), na extensão aproximada de 17,00 metros, sobre o leito do projetado prolongamento da Rua Canindé, com o mesmo;

III – área que constituía o leito da avenida e parte da praça projetadas – delimitada pelo perímetro G-F-E-D-C-B-O-P-Q-R-G, de formato irregular, com cerca de 8.627,00 m² (oito mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha B-O), na extensão aproximada de 35,00 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento aprovado pela Lei n.º 7534/70; pelo lado direito (linha O-P-Q-R), na extensão total aproximada de 248,00 metros, com a curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Auxiliar – Lei n.º 7534/70 – e da Avenida Projetada – Lei n.º 6869/66 –, com a Avenida Projetada e com a curva de concordância formada pelos alinhamentos dessa Avenida Projetada e da Rua Pedro Vicente; pelo lado esquerdo (linha mista G-F-E-D-C-B), na extensão total aproximada de 274,00 metros, com a área cuja doação foi autorizada pela Lei n.º 7122/68; pelos fundos (linha R-G), na extensão aproximada de 69,00 metros, com a Rua Pedro Vicente, segundo seu alinhamento;

IV – área situada na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e Auxiliar, delimitada pelo perímetro I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII-I, de formato irregular, com cerca de 8.946,00 m² (oito mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha III-IV), na extensão aproximada de 179,50 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento mantido pela Lei n.º 7534/70; pelo lado direito (linha IV-V-VI-VII), na extensão total aproximada de 98,50 metros, com a linha de concordância entre os alinhamentos da Avenida Auxiliar e do projetado prolongamento da Rua Canindé, com o leito daquele prolongamento e com a curva de concordância entre ele e o projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com os mesmos; pelo lado esquerdo (linha curva de concordância I-II-III), na extensão total aproximada de 33,50 metros, formada pelo alinhamento da Avenida Auxiliar, aprovado pela Lei n.º 7534/70, e o alinhamento do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com os mesmos; pelos fundos (linha VII-VIII-I), na extensão total aproximada de 189,00 metros, com o projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, segundo seu alinhamento.

Art. 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 28 de abril de 1975, 422.º da fundação de São Paulo – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 1975 – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.